

CONTRATO Nº 077/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA LOGÍSTICA DESTINADA À REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ, QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DE VERTENTES E A EMPRESA MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, **Romero Alexandre Silva Leal Ferreira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.699.282 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.280.434-85, residente da Avenida Calçada, SN, Loteamento, Nova Morada, Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, CNPJ: 06.350.303/0001-10, com endereço na Rua do Comércio - Centro – Toritama/PE, CEP: 55.125-000, , telefone: (81) 9 9911-1909 neste ato representada por **Maria Gilvânia Pereira Clemente**, inscrita no CPF sob nº 898.961.734-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de locação, instalação e retirada de estrutura logística para realização da Tradicional Festa de São José, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 003/2025, Dispensa nº 003/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Deverá existir no local um Diário ou Livro de Ocorrências onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços.

4.4. Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais, especificados por similares apresentados pela CONTRATADA, deverá ser encaminhado por escrito à CONTRATANTE, contendo:

4.4.1. Composição de custos com as quantidades e valores modificados;

4.4.2. Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 115.500,00** (cento e quinze mil e quinhentos reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Painel de LED – com 12 placas, processador multicanais – e 2 notebooks para configuração.	Diária	06	5.450,00	32.700,00
2	Gerador de energia – moto diesel silenciador de 180 kva, 220 e 380 volts	Diária	12	2.500,00	30.000,00
3	Camarote acessibilidade modelo pirâmide – 5,0 x 5,0 m, altura do solo ao piso, 1,0 m.	Diária	06	3.000,00	18.000,00
4	Camarote Pirâmide – medindo 5,0 x 5,0 m, altura do solo ao piso 2,0 m.	Diária	06	1.800,00	10.800,00
5	Disciplinadores - gradil em estrutura metálica, medindo 1.30 m de altura por 2 m de comprimento	Diária	1.200	20,00	24.000,00
Valor Total (R\$)					115.500,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

6.2. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será retificada antes da liquidação da despesa, podendo ser computada na medição subsequente àquela quando o cronograma físico-financeiro comportar.

6.3. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de “retenção para a seguridade social”, nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

6.6. A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal, incidente apenas em mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços de engenharia, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP; \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 6004/13.392.1303.2.2113-3.3.90.39 (421)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 003/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.1.2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

13.1.3. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

13.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 003/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 003/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

13.4. A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

13.5. Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a CONTRATADA a:

13.5.1. Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância à programação prevista;

13.5.2. Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.5.3. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;

13.5.4. Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;

13.5.5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;

13.5.6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

13.5.7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;

13.5.8. Somente retirar qualquer equipamento do local dos serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento, ou ainda, quando houver autorização expressa formalizada pela fiscalização;

13.5.9. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta conhecimento expresso;

13.5.10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

13.5.11. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;

13.5.12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.5.13. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a ela destinados, quando for o caso;

13.5.14. Conhecer as leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade, comprometendo-se acatá-las fielmente e a dar tratamento ambientalmente adequado aos resíduos sólidos gerados pela execução dos serviços contratados.

13.6. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.7. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.8. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais

reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

13.9. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 003/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85;

16.2.2. Fiscal: Robson Mariano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 13 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Alexandre Silva Leal Ferreira
CONTRATANTE

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME
Maria Gilvânia Pereira Clemente
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Robson Mariano da Silva Júnior
CPF: 127.290.294-35
TESTEMUNHA

